



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28  
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO

JORNAL: Cozzomatusul  
EDIÇÃO: 3828 - pg. 196.197  
EDITADO EM: 28 / 04 / 2025

**LEI ORDINÁRIA N.º 366, DE 25 DE ABRIL DE 2025**

***“Altera o Perímetro Urbano do Município, e dá outras providências.”***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ** - Estado de Mato Grosso do Sul, *Vitor da Cunha Rosa*, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 69, III c.c. XXIII, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** É considerado como Perímetro Urbano da cidade de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, o espaço compreendido pelas coordenadas descritas a seguir: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-0001, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-57°W, de coordenadas N 7.356.817,73m e E 764.606,38m; deste segue confrontando com a RUA “T”, com azimute de 147°46'04" por uma distância de 11,27m até o vértice M-0002, de coordenadas N 7.356.808,20m e E 764.612,39m; deste segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia Estadual MS-386 com os seguintes azimutes e distâncias: de 145°18'32" por uma distância de 36,58m até o vértice M-0003, de coordenadas N 7.356.778,12m e E 764.633,21m; com azimute de 136°26'14" por uma distância de 85,21m até o vértice M-0004, de coordenadas N 7.356.716,38m e E 764.691,93m; com azimute de 125°14'56" por uma distância de 71,24m até o vértice M-0005, de coordenadas N 7.356.675,26m e E 764.750,11m; com azimute de 115°16'41" por uma distância de 67,11m até o vértice M-0006, de coordenadas N 7.356.646,60m e E 764.810,80m; com azimute de 106°13'37" por uma distância de 59,57m até o vértice M-0007, de coordenadas N 7.356.629,96m e E 764.867,99m; com azimute de 99°05'42" por uma distância de 45,55m até o vértice M-0008, de coordenadas N 7.356.622,76m e E 764.912,97m; com azimute de 96°23'20" por uma distância de 561,55m até o vértice M-0009, de coordenadas N 7.356.560,27m e E 765.471,04m; com azimute de 149°12'26" por uma distância de 45,67m até o vértice M-0010, de coordenadas N 7.356.521,04m e E 765.494,42m; com azimute de 59°31'29" por uma distância de 51,12m até o vértice M-0011, de coordenadas N 7.356.546,97m e E 765.538,47m; com azimute de 100°01'10" por uma distância de 74,31m até o vértice M-0012, de coordenadas N 7.356.534,04m e E 765.611,65m; com azimute de 103°15'52" por uma distância de 668,64m até o vértice M-0013, de coordenadas N 7.356.380,62m e E 766.262,45m; deste segue confrontando com o LOTE 3/143, com azimute de 191°18'31" por uma distância de 282,42m até o vértice M-0014, de coordenadas N 7.356.103,69m e E 766.207,07m; deste segue confrontando com a RUA “E”, com azimute de 139°29'31" por uma distância de 7,28m até o vértice M-0015, de coordenadas N 7.356.098,15m e E 766.211,80m; deste segue confrontando com os LOTES 3/143, 3/148 e 3/149, com azimute de 230°02'09" por uma distância de 1.269,59m até o vértice M-0016, de coordenadas N 7.355.282,68m e E 765.238,73m; deste segue confrontando com a RUA “P”,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28  
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000

com azimute de 230°32'33" por uma distância de 11,18m até o vértice M-0017, de coordenadas N 7.355.275,58m e E 765.230,10m; deste segue confrontando com os LOTES 3/150, 3/151, 3/152, 3/153, 3/154, 3/155, E 3/156, com azimute de 230°32'33" por uma distância de 1.587,25m até o vértice M-0018, de coordenadas N 7.354.266,87m e E 764.004,59m; deste segue confrontando com os seguintes LOTES 1/139, 3/138, Rua "A", 3/129, 3/128, e 3/127, com azimute de 319°51'28" por uma distância de 1.552,70m até o vértice M-0019, de coordenadas N 7.355.453,82m e E 763.003,59m; deste segue confrontando com o LOTE 3/119, com azimute de 48°32'58" por uma distância de 181,09m até o vértice M-0020, de coordenadas N 7.355.573,70m e E 763.139,32m; deste segue confrontando com os LOTES 3/120, 3/121, 3/122, 3/123, 3/124, 3/125, e 3/126 com azimute de 49°44'14" por uma distância de 1.377,42m até o vértice M-0021, de coordenadas N 7.356.463,92m e E 764.190,41m; deste segue confrontando com os LOTES 3/126, com azimute 49°36'58" por uma distância de 546,09m até o vértice M-0001, ponto inicial da descrição deste perímetro de 8.592,84 m.

**Parágrafo único:** Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 57 WGr, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

**Art. 2º** Nos termos da Lei Federal nº 6.766/79 que trata sobre o Parcelamento do Solo Urbano é considerada como área urbana do Município de Japorã:

- a) O Distrito de Jacareí, nos termos da Lei Municipal nº 216/2013;
- b) O Loteamento Setor Comercial e Industrial – I, disposto no Decreto nº 1.727/2023;
- c) O Loteamento Distrito Industrial e Comercial disposto no Decreto nº 1.746/2023.

**Art. 3º** No perímetro urbano de Japorã, a faixa de reserva não edificável ao longo das rodovias é de 5 (cinco) metros para cada lado, contados a partir da divisa da faixa de domínio, cuja servidão administrativa se encontra prevista no art. 4º da Lei Federal nº. 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS 25 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2025.**

**VITOR DA CUNHA ROSA**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
JAPORÁ****Administração****DECRETO Nº 1.951/2.025****DECRETO Nº 1.951, DE 25 DE ABRIL DE 2025.**

Decreta Ponto Facultativo em Repartições Públicas do Município de Japorá e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPORÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que no dia 30 de abril é celebrada a emancipação política do Município de Japorá, sendo a data feriado municipal;

CONSIDERANDO que no dia 01 de maio é comemorado no âmbito nacional o dia do trabalhador, sendo a data feriado nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de dimensionamento e economia de recursos públicos, mostrando-se historicamente inviável o atendimento ao público no dia posterior aos feriados, devido à baixa procura pelos serviços públicos nessas datas;

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** - Ponto facultativo, no dia 02 de maio de 2025 (sexta-feira), nas Repartições Públicas do Município de Japorá.

**ARTIGO 2º** - Os servidores públicos municipais que exercem serviços em regime de escala ou plantão, estarão excluídos do presente Decreto.

**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anote-se e Publique-se.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPORÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM 25 DE ABRIL DE 2025.**

**Vítor Da Cunha Rosa**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Matéria enviada por Erleide Pereira Coutinho

**Administração****LEI ORDINÁRIA N.º 366/2025****LEI ORDINÁRIA N.º 366, DE 25 DE ABRIL DE 2025**

*"Altera o Perímetro Urbano do Município, e dá outras providências."*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÁ** - Estado de Mato Grosso do Sul, *Vitor da Cunha Rosa*, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 69, III c.c. XXIII, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** É considerado como Perímetro Urbano da cidade de Japorá, Estado de Mato Grosso do Sul, o espaço compreendido pelas coordenadas descritas a seguir: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-0001, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-57°W, de coordenadas N 7.356.817,73m e E 764.606,38m; deste segue confrontando com a RUA "T", com azimute de 147°46'04" por uma distância de 11,27m até o vértice M-0002, de coordenadas N 7.356.808,20m e E 764.612,39m; deste segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia Estadual MS-386 com os seguintes azimutes e distâncias: de 145°18'32" por uma distância de 36,58m até o vértice M-0003, de coordenadas N 7.356.778,12m e E 764.633,21m; com azimute de 136°26'14" por uma distância de 85,21m até o vértice M-0004, de coordenadas N 7.356.716,38m e E 764.691,93m; com azimute de 125°14'56" por uma distância de 71,24m até o vértice M-0005, de coordenadas N 7.356.675,26m e E 764.750,11m; com azimute de 115°16'41" por uma distância de 67,11m até o vértice M-0006, de coordenadas N 7.356.646,60m e E 764.810,80m; com azimute de 106°13'37" por uma distância de 59,57m até o vértice M-0007, de coordenadas N 7.356.629,96m e E 764.867,99m; com azimute de 99°05'42" por uma distância de 45,55m até o vértice M-0008, de coordenadas N 7.356.622,76m e E 764.912,97m; com azimute de 96°23'20" por uma distância de 561,55m até o vértice M-0009, de coordenadas N 7.356.560,27m e E 765.471,04m; com azimute de 149°12'26" por uma distância de 45,67m até o vértice M-0010, de coordenadas N 7.356.521,04m e E 765.494,42m; com azimute de 59°31'29" por uma distância de 51,12m até o vértice M-0011, de coordenadas N 7.356.546,97m e E 765.538,47m; com azimute de 100°01'10" por uma distância de 74,31m até o vértice M-0012, de coordenadas N 7.356.534,04m e E 765.611,65m; com azimute de 103°15'52" por uma distância de 668,64m até o vértice M-0013, de coordenadas N 7.356.380,62m e E 766.262,45m; deste segue confrontando com o LOTE 3/143, com azimute de 191°18'31" por uma distância de 282,42m até o vértice M-0014, de coordenadas N 7.356.103,69m e E 766.207,07m; deste segue confrontando com a RUA "E", com azimute de 139°29'31" por uma distância de 7,28m até o vértice M-0015, de coordenadas N 7.356.098,15m e E 766.211,80m; deste segue confrontando com os LOTES 3/143, 3/148 e 3/149, com azimute de 230°02'09" por uma distância de 1.269,59m até o vértice M-0016, de coordenadas N 7.355.282,68m e E 765.238,73m; deste segue confrontando com a RUA "P", com azimute de 230°32'33" por uma distância de 11,18m até o vértice M-0017, de coordenadas N 7.355.275,58m e E 765.230,10m; deste segue confrontando com os LOTES 3/150, 3/151, 3/152, 3/153, 3/154, 3/155, E 3/156, com azimute de 230°32'33" por uma distância de 1.587,25m até o vértice M-0018, de coordenadas N 7.354.266,87m e E

764.004,59m; deste segue confrontando com os seguintes LOTES 1/139, 3/138, Rua "A", 3/129, 3/128, e 3/127, com azimute de 319°51'28" por uma distância de 1.552,70m até o vértice M-0019, de coordenadas N 7.355.453,82m e E 763.003,59m; deste segue confrontando com o LOTE 3/119, com azimute de 48°32'58" por uma distância de 181,09m até o vértice M-0020, de coordenadas N 7.355.573,70m e E 763.139,32m; deste segue confrontando com os LOTES 3/120, 3/121, 3/122, 3/123, 3/124, 3/125, e 3/126 com azimute de 49°44'14" por uma distância de 1.377,42m até o vértice M-0021, de coordenadas N 7.356.463,92m e E 764.190,41m; deste segue confrontando com os LOTES 3/126, com azimute 49°36'58" por uma distância de 546,09m até o vértice M-0001, ponto inicial da descrição deste perímetro de 8.592,84 m.

**Parágrafo único:** Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 57 WGr, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

**Art. 2º** Nos termos da Lei Federal nº 6.766/79 que trata sobre o Parcelamento do Solo Urbano é considerada como área urbana do Município de Japorã:

- a) O Distrito de Jacaré, nos termos da Lei Municipal nº 216/2013;
- b) O Loteamento Setor Comercial e Industrial – I, disposto no Decreto nº 1.727/2023;
- c) O Loteamento Distrito Industrial e Comercial disposto no Decreto nº 1.746/2023.

**Art. 3º** No perímetro urbano de Japorã, a faixa de reserva não edificável ao longo das rodovias é de 5 (cinco) metros para cada lado, contados a partir da divisa da faixa de domínio, cuja servidão administrativa se encontra prevista no art. 4º da Lei Federal nº. 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS 25 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2025.**

**VITOR DA CUNHA ROSA**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Erleide Pereira Coutinho

## LICITAÇÃO

### AVISO DE CONVOCAÇÃO DO TERCEIRO COLOCADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024

**OBJETO** : Registro de Preços visando a futura e eventual aquisição de eletrodomésticos em geral para atendimento às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino e Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Japorã/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência. Realizado através de sistema de registro de preço.

### AVISO DE CONVOCAÇÃO DO TERCEIRO COLOCADO

Senhor Licitante, O MUNICÍPIO DE JAPORÃ através de sua Pregoeira, considerando a DESCLASSIFICAÇÃO da empresa SUL AGUA EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.344.050/0001-97, tem em vista que o fornecedor não poderá fornecer o item conforme comunicado por email. CONVOCA o licitante remanescente, na ordem de classificação, a empresa BLUINTER ELETRODOMESTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.471.931/0001-90, classificada em TERCEIRO lugar **NO LOTE 03** do certame, para, acaso aceite deverá apresentar a proposta reformulada via email (licitacao@japora.ms.gov.br). A contratação se dará nas mesmas condições propostas ofertadas em sessão, assumindo o terceiro colocado pelo seu respectivo preço ofertado.

Conforme o item 17.2 do edital, o adjudicatário terá o prazo de 05 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato/Ata de Registro de Preço, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

Quando o licitante vencedor do pregão for convocado para assinar o contrato e recusar-se, injustificadamente, como ainda não houve a assinatura do contrato, sendo convocado o remanescente para assinar o contrato ao preço do próprio remanescente.

Desde já, solicitamos a aquiescência da referida empresa e no fornecimento desses itens e se mantém o preço proposto à época da sessão.

Caso não aceite, será convocado o quarto classificado, até que seja efetivada a contratação, ou seja, decidida pela revogação da licitação. Ressaltamos que o pedido ora formulado visa oferecer perfeito desempenho das atividades públicas, sendo assim atendidos com eficiência e segurança.

Atenciosamente,

JAPORÃ/MS, 25 de abril de 2025

**Diega Góes Coelho**  
PREGORIRA OFICIAL

Matéria enviada por DIEGA GOES COELHO

**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPORÃ**  
**PORTARIA 011/2025**